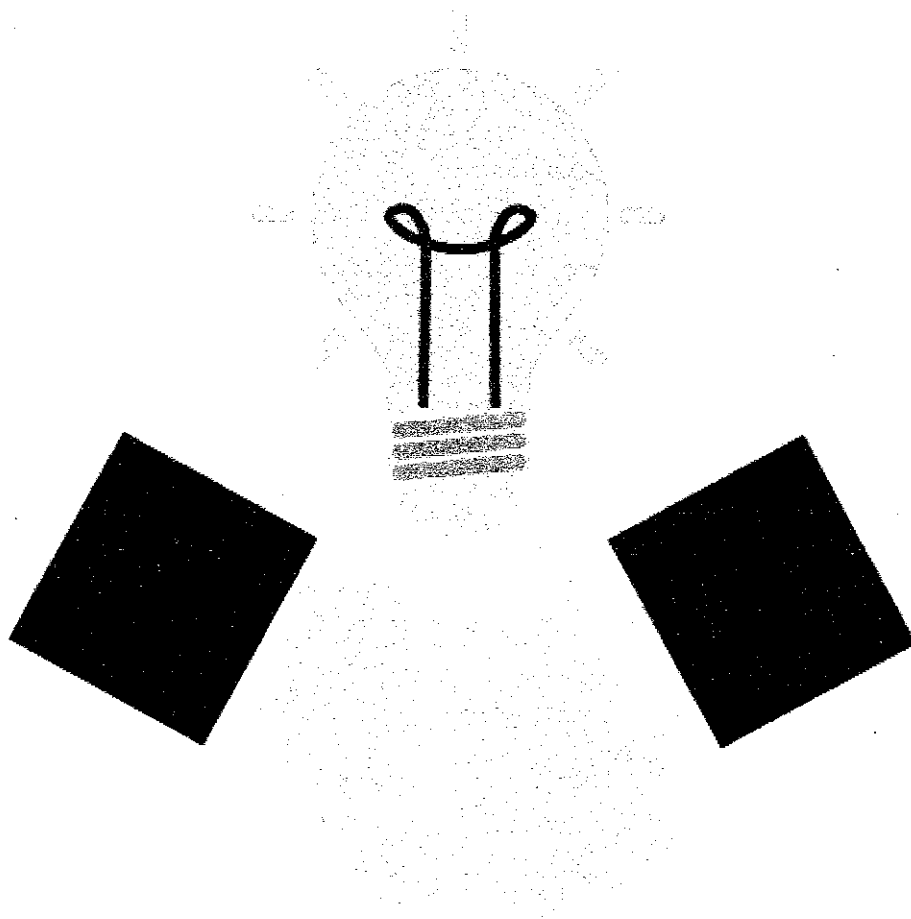


ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023



**UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO
MÉDICO - COMPLEXO DE SAÚDE (PRONTO ATENDIMENTO)**

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ. nº 46.862.926/0001-97, com sede na cidade de São José do Rio Preto/SP, na Rua Imperial, nº 843, Vila Imperial, CEP 15015-610, por seu Presidente infra-assinado, Sr. REINALDO DALUR DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº 262.435.388-77, assistido por seu advogado Dr. Jonas Oller, OAB/SP. 290.266, conforme instrumento de procuração anexo;

SUSCITADO: UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - COMPLEXO DE SAÚDE (PRONTO ATENDIMENTO), inscrita no CNPJ sob o nº 45.100.138/0003-62, estabelecida na Avenida Bady Bassitt, nº 4.870, Jardim Alto Rio Preto, São José do Rio Preto/SP, CEP 15025-000, por seu representante legal infra-assinado, Dr. JOSE LUIS CRIVELLIN, inscrito no CPF. 044.754.528-05.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecido o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para 1º/01/2023 a 31/12/2023, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será aplicável, exclusivamente, aos empregados da Unimed de São José do Rio Preto que exerçam suas funções no pronto atendimento, cujas atividades profissionais estejam representadas pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial total de **5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento)**, a partir de 1.º de janeiro de 2023, aplicado sobre os salários de **1º de junho de 2022**, podendo ser compensados os aumentos legais e as antecipações espontâneas concedidos no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, bem como aqueles concedidos a partir de janeiro de 2023, excetuados os aumentos por



promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e mérito.

§ 1º - A fim de quitar as diferenças salariais decorrentes da aplicação retroativa do índice de reajuste salarial pactuado, a Cooperativa pagará em parcela única, na forma de abono, a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada profissional representado, com contrato de trabalho de janeiro a outubro de 2023.

§ 2º - Para os profissionais representados admitidos após a data base, janeiro de 2023, o pagamento do abono mencionado no parágrafo anterior poderá ocorrer de maneira proporcional ao número de meses trabalhados, na fração de 1/10 avos para cada mês trabalhado.

§ 3º - A partir da competência de novembro de 2023, os salários serão pagos reajustados na forma prevista no caput.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

A Cooperativa respeitará o salário normativo mensal de **R\$ 1.425,96** (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos) a partir de 1º de janeiro de 2023, já considerado o reajuste estabelecido na cláusula terceira desta Norma Coletiva.

§ 1º - Esse valor vigorará até a entrada em vigor da Lei 17.692, de 25.05.2023, que revalorizou para R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) os pisos salariais mensais dos trabalhadores no âmbito do estado de São Paulo a partir de 1º de junho de 2023, passando este valor a ser considerado como salário normativo por ser mais benéfico aos empregados.

§ 2º - A implantação dos Pisos Nacionais de Enfermagem deverá ser feita conforme prazos e demais determinações do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 7222 MC / DF ou legislação superveniente.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO COM CHEQUE

Caso a cooperativa venha efetuar pagamento de salários e quaisquer outros direitos dos empregados através de cheques, assegurará a eles o direito de se ausentarem do trabalho, mediante obediência ao regulamento interno da cooperativa, com a finalidade específica de descontar o cheque.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - ATRASOS - PENA

Se a cooperativa não satisfizer, nos prazos legais, os pagamentos de salários, gratificações natalinas, remuneração e abono de férias, incidirá, sem prejuízo da caracterização de justa causa prevista no art. 483, letra "d", da C.L.T., na multa de 10%

(dez por cento) 'pro rata die' do valor devido por mês de atraso, a qual não excederá 100% (cem por cento) do valor devido.

§ **Único:** Se o vencimento do prazo legal coincidir com sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTOS

A cooperativa fornecerá demonstrativos de pagamentos, no final de cada mês, devendo constar o nome do empregado e o período a que se referem os pagamentos e em que se discriminem as importâncias pagas a título de salário, horas extras, adiantamento quinzenal, adicionais e outros títulos remuneratórios e em que figurem, igualmente discriminados, os descontos efetuados, bem como o valor do FGTS a ser depositado.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado que, por designação e autorização expressa do superior hierárquico, vier a substituir ou acumular integralmente as atividades realizadas por outro com salário superior, fica assegurado ao substituto a percepção igual ao salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais, pelo tempo que durar a substituição e qualquer que seja seu motivo.

§ **único.** A substituição prevista nesta cláusula nunca poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica fixado prazo até o 15º dia útil do mês para pagamento dos adiantamentos salariais, que serão entre 30 e 50% (trinta e cinquenta por cento) da remuneração do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

A Cooperativa pagará a primeira parcela do 13º salário a todos os empregados na data do pagamento das férias, tendo como parâmetro o salário dessa data, desde que solicitado expressamente pelo empregado, pagando-se na volta das férias eventual diferença salarial decorrente de reajustamento legal ou convencional.

§ **único.** O empregado interessado em receber a 1ª parcela do 13º salário por ocasião das férias, deverá manifestar sua opção no momento da definição do período de gozo de suas férias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO EM DECORRÊNCIA DA DEMISSÃO

Fica assegurada a indenização equivalente a um mês de salário do empregado que, dispensado sem justa causa, contar na data da dispensa com 10 anos consecutivos mais, prestando serviços à mesma cooperativa, independentemente do limite de idade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Findou-se em janeiro de 2000 a concessão do Adicional por Tempo de Serviço (ATS), para todos os empregados representados pelo Sindicato Profissional ora acordante, entretanto, para os empregados que adquiriram o direito até 31 de dezembro de 1998, serão mantidos os valores praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Será concedido o pagamento do adicional noturno, no horário compreendido das 22 horas de um dia às 5 horas do outro dia, com acréscimo de **40% (quarenta por cento)** sobre o valor da hora diurna. A hora noturna é de 52:30s, nos termos do art. 73, § 1º, da CLT. (Ex: 7 horas noturnas equivalem a 8 horas normais, que corresponde a uma jornada de trabalho diurna).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica estabelecido que a Cooperativa pagará o adicional de Insalubridade, referente ao período de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023**, com base de cálculo no salários previstos na “*CLÁUSULA QUARTA*”, ou na forma da lei que vier a regulamentar a matéria, se mais benéfica ao trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE REFEIÇÃO

A Cooperativa obriga-se ao fornecimento de refeições a todos os empregados, ou em refeitório próprio, bem como mediante convênio com supermercados ou restaurantes, correspondente aos dias efetivamente trabalhados, em valor a critério da Cooperativa, considerando-se o mínimo suficiente ao fim destinado após pesquisa de mercado em cada localidade, que será atualizada semestralmente, cuja documentação da pesquisa será arquivada na Cooperativa e ficará a disposição do Sindicato para comprovação. Autorizado o desconto máximo de até a 0,5% do valor total do benefício, ressalvados os casos em que haja benefício maior.

§ único. O benefício desta cláusula será mantido ao empregado durante as férias, e durante afastamento por acidente do trabalho e doença profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade da concessão do vale-transporte, nos termos da legislação vigente, aos empregados residentes ou não no município em que prestem serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

Fica assegurado o direito de todo empregado ter assistência médico-hospitalar gratuita dentro da peculiaridade da Cooperativa.

§ 1º. O benefício da assistência médico-hospitalar gratuita será extensivo aos seguintes parentes do empregado: marido/esposa e filhos até 21 anos ou incapazes quando mais velhos.

§ 2º. Se a Cooperativa manter Plano de Extensão Assistencial - PEA, Cirurgia Cardíaca e Pecúlio, esses benefícios serão extensivos aos empregados e seus parentes acima indicados, sempre gratuitamente.

§ 3º. Fica estipulado fator moderador exclusivamente para consultas, sendo 4 consultas por ano para cada empregado ou seu dependente acima determinado, exceto nos casos de puericultura (até a criança completar um ano) e pré-natal (nove consultas). A partir da quinta consulta, inclusive, ou seja, da consulta excedente, a Cooperativa poderá cobrar do empregado, ou descontar de seu salário, o valor máximo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da consulta de intercâmbio. Recomenda-se que a Cooperativa firme as regras que disciplinam esta cláusula através de Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Médico Hospitalar.

§ 4º. Prorrogar-se-á, pelo prazo do aviso prévio a contar do término, limitando a 60(sessenta) dias quando o aviso prévio ultrapassar esse limite, a assistência médico-hospitalar ao empregado demitido sem justa causa, com mais de um ano de serviço prestado à Cooperativa e aos seus parentes, na forma do parágrafo primeiro desta cláusula, já inscritos à época da demissão, para os casos de urgência e/ou emergência a serem definidos em adendo àquele contrato.

§ 5º. Perderá o benefício previsto nesta cláusula o demitido que, durante o período previsto, encontrar nova colocação ou que possua outra alternativa de assistência médica privada.

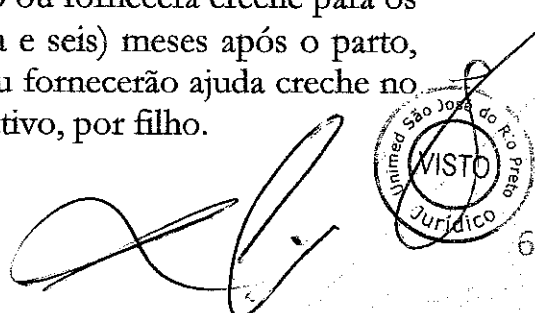
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PECÚLIO POR MORTE

Será pago à família do empregado, em caso de sua morte, pecúlio igual a duas vezes a remuneração do falecido no mês anterior ao óbito; o valor do pecúlio será dobrado se a morte tiver decorrido de acidente de trabalho ou doença profissional.

§ único. Se a Cooperativa oferecer a seus empregados seguro de vida, com capital segurado individual de no mínimo o valor previsto nesta cláusula, estarão isentas de seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE

A Cooperativa manterá, no local de trabalho, um berçário ou fornecerá creche para os filhos das empregadas, desde o nascimento até 36 (trinta e seis) meses após o parto, podendo a creche ser substituída por convênio creche, ou fornecerão ajuda creche no valor mensal de 15% (quinze por cento) do salário normativo, por filho.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL EM INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

Aos empregados afastados temporariamente em auxílio doença ou auxílio acidentário, por período superior a 15 (quinze) dias, será garantida complementação salarial até 50% (cinquenta por cento) de seus salários e desde que a soma do auxílio previdenciário com a complementação não ultrapasse o que receberiam na ativa.

§ 1º. A complementação de que trata esta cláusula será paga pelo período do afastamento, limitada, porém a apenas 90 (noventa) dias E EM APENAS UMA OCORRÊNCIA NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO.

§ 2º. Se a Cooperativa oferecer a seus empregados SERIT (Seguro de Renda por Incapacidade Temporária), estarão dispensadas do cumprimento desta cláusula, desde que o benefício do seguro atenda o disposto em seu caput.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA - CARTA AVISO

Nos casos de dispensa por justa causa, a Cooperativa entregará aos empregados carta-aviso com os motivos da demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO - SALDO DE SALÁRIO E AVISO PRÉVIO

A Cooperativa pagará, em caso de rescisão de contrato, o saldo de salário do período anterior ao aviso prévio e, quando for o caso, o aviso prévio trabalhado, junto com o pagamento geral dos outros empregados se a homologação da rescisão não se der antes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE MILITAR

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a incorporação até 30 (trinta) dias após a baixa.

§ 1º. A garantia desta cláusula aplica-se aos empregados que estiverem servindo no tiro de guerra.

§ 2º. No caso de coincidência de horários dos serviços do tiro de guerra e de trabalho, os empregados não sofrerão descontos dos repousos semanais remunerados e dos feriados.

§ 3º. Aos empregados na condição do parágrafo anterior será mantida a prestação de serviços no restante da jornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ficam assegurados o emprego e o salário, durante o período que faltar para se aposentarem, ressalvados o pedido de demissão, o distrato consensual e a dispensa por justa causa, aos empregados que comprovadamente:

- I. Estiverem no máximo a 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria nos prazos mínimos e que contem com o mínimo de 05 (cinco) anos na cooperativa;
- II. Estiverem no máximo a 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria nos prazos mínimos e que contem com o mínimo de 10 (dez) anos na cooperativa.

§ Único. Adquirido o direito à aposentadoria no prazo mínimo, de que tratam os números I e II, extingue-se a garantia do emprego e do salário prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Fica firmado entre as partes o regime de trabalho 12 x 36 e jornada 6 x 1.

- a) Jornada especial de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), com uma hora de intervalo para repouso e alimentação, com direito a 2 (duas) folgas mensais;
- b) Jornada de 06 (seis) horas diárias de trabalho, com o intervalo de 15 (quinze) minutos para café ou lanche, de Segunda à Sexta-feira e nos finais de semana “Sábado ou Domingo”, um plantão de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho com o intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, e 1 (uma) folga semanal, excetuados os empregados do corpo de enfermagem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS/BANCO DE HORAS

As horas extraordinárias serão pagas com acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando não compensadas, conforme as condições abaixo transcritas.

§ 1º. Fica instituído o sistema de compensação de horas onde o excesso da jornada de trabalho pelo empregado no mês, que não poderá exceder 80 (oitenta) horas mensais, poderá ser compensada em descanso e em data pré-escalada com a administração, até o mês de dezembro de 2022. Caso o empregado exceder as 80 (oitenta) horas mensais, o saldo excedente será pago junto a folha de pagamento.

§ 2º. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou o período que ultrapassar as 80 (oitenta) horas mensais, ou ainda após o decurso do prazo supra estabelecido no parágrafo anterior, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração da data da rescisão ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

§ 3º. No sistema de compensação de horas o excesso da jornada de trabalho mensal negativa pelo empregado não poderá exceder 40 (quarenta) horas e, caso o saldo negativo exceda as 40 (quarenta) horas, o excedente será descontado na folha de pagamento. Não sendo possível a compensação no prazo de 3 meses, o respectivo saldo negativo será descontado na folha de pagamento do quarto mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE AUSÊNCIAS AO SERVIÇO

A cooperativa abonará as ausências ao serviço:

I - por 05 (cinco) dias úteis de trabalho consecutivos por morte de filho, cônjuge e companheiro ou companheira;

II - por 03 (três) dias úteis de trabalho consecutivos por morte de irmãos, pais, avós, padrasto ou madrasta;

III - por 02 (dois) dias úteis de trabalho consecutivos por morte de sogro(a);

IV - por 05 (cinco) dias úteis de trabalho consecutivos para casamento do empregado.

V - por até 02 (dois) dias úteis de trabalho por ano, para empregada-mãe, com filho até 18 (dezoito) anos, que estiver internado em hospital, mediante apresentação de comprovante emitido pelo médico assistente.

§ **único**. Fica convencionado que, para os empregados que trabalham no regime 12x36, para efeito desta cláusula, deverá ser considerado apenas dias úteis consecutivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Será concedido abono de faltas aos empregados estudantes nos dias de exames vestibulares, desde que comunicada a realização dos exames com 72 horas de antecedência e comprovada a participação do empregado, em igual prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AFASTAMENTO REMUNERADO PARA FUNCIONÁRIAS QUE ADOTAREM FILHOS

A Cooperativa concederá afastamento remunerado às funcionárias que queiram adotar legalmente filhos, pelos seguintes períodos, de acordo com a idade da criança adotada:

I - Criança de 0 a 01 ano = 120 dias;

II - Criança de 01 a 04 anos = 60 dias;

III - Criança acima de 04 anos = 30 dias úteis.




§ 1º. O afastamento será concedido a partir do momento em que a funcionária, for entregue a guarda do(a) menor, desde que devidamente comunicada à Cooperativa empregadora sua intenção em adotá-lo(a).

§ 2º. Novo afastamento sob este título só poderá ser concedido 180 (cento e oitenta) dias após o retorno da funcionária do afastamento anterior, ressalvada a concessão por mera liberalidade da Cooperativa empregadora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS - INÍCIO E PAGAMENTO

O início das férias deverá respeitar o prazo estabelecido no § 3º, do art. 134, da CLT, devendo o pagamento ser feito até 03 (três) dias úteis antes de seu início.

§ 1º. O disposto nesta cláusula não se aplica aos empregados do regime 12x36 horas, devendo o início de suas férias recair sempre em dia útil de trabalho, independentemente do dia da semana.

§ 2º. Fica garantido emprego ou salário, por 30 (trinta) dias, a partir do retorno do empregado de suas férias, caso tenha usufruído 30 (trinta) dias, caso contrário, será proporcional ao tempo que durou as férias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

A Cooperativa fornecerá gratuitamente vestimentas, uniformes e fardamentos aos empregados, quando os exigirem para o exercício das atividades dos empregados.

§ 1º. Cessando a relação de emprego, o empregado obriga-se, até o momento da homologação da cessação, à devolução das unidades que estiverem em seu poder.

§ 2º. É de responsabilidade de cada empregado a manutenção das unidades fornecidas em perfeitas condições de higiene e uso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CIPEIROS

Fica assegurada estabilidade aos titulares e suplentes da representação dos empregados nas CIPAS, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS

A Cooperativa custeará os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos empregados, na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ACIDENTADO OU PORTADOR DE MOLESTIA PROFISSIONAL

Os empregados que, por acidente de trabalho ou por doença ocupacional, ficarem incapacitados para o exercício das atribuições de seu cargo, mediante laudo da Previdência Social, serão aproveitados em funções compatíveis com seu estado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO SINDICAL DE AVISOS

A Cooperativa compromete-se a manter quadro de avisos para a fixação de editais e outros comunicados do Sindicato Profissional, de interesse da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO NOMINAL

A Cooperativa fica obrigada a remeter ao Sindicato Profissional, cópia da Relação Anual de informações Sociais (RAIS) até o dia 20 de maio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIRETORES SINDICAIS - GARANTIAS

A cooperativa garantirá:

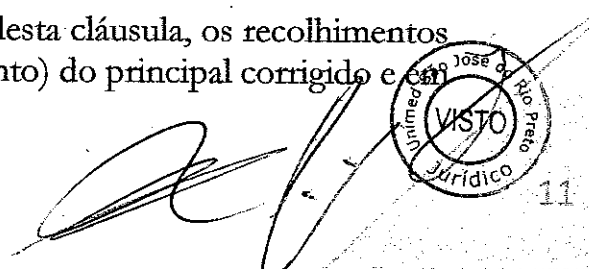

- I. Aos membros da Diretoria do Sindicato Profissional, no máximo de 01 (um) por Cooperativa, ausência ao serviço, para tratar de assuntos sindicais, sem prejuízo da remuneração, até 05 (cinco) dias por ano, mediante prévia autorização escrita da Diretoria da Cooperativa, condicionado a apresentação de comprovante do Sindicato Profissional;
- II. Aos que desempenhem mandatos sindicais, até 01 (um) empregado por cooperativa, o período de afastamento, embora sem remuneração, como serviço efetivo;
- III. Aos membros da Diretoria do Sindicato Profissional o acesso à Cooperativa, até 03 (três) dias por ano, para tratar de assuntos de interesse da categoria e para campanha de sindicalização.

§ **único.** O disposto no número III desta cláusula restringe a no máximo 02 (dois) Diretores, com aviso prévio à Diretoria da Cooperativa, limitando-se a estada a no máximo 02 (duas) horas em cada dia, desde que sem prejuízos ao atendimento de pacientes e clientes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES SINDICAIS

A Cooperativa descontará dos empregados associados ao Sindicato Profissional, desde que por eles autorizadas, as mensalidades sociais, recolhendo as importâncias respectivas até o dia 15 de cada mês, diretamente ao Sindicato Profissional ou em conta bancária por ele designada.

§ **único.** Se a Cooperativa não satisfizer, no prazo desta cláusula, os recolhimentos das mensalidades, incidirá na multa de 10% (dez por cento) do principal corrigido e em

juros moratórios sobre esse principal corrigido, contados do dia seguinte ao prazo desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Cooperativa descontará dos empregados **não associados** ao Sindicato Profissional, contribuição assistencial de 4% (quatro por cento), que terá como base de cálculo a remuneração paga no mês de **janeiro/2023**.

§ 1º. - Será considerado como remuneração, unicamente para efeito do desconto da contribuição assistencial prevista nesta cláusula, somente o salário base do empregado mais o adicional por tempo de serviço, também denominado anuênio, daqueles que o recebem.

§ 2º. O desconto a que se refere o caput desta cláusula será em duas parcelas mensais de 2% (dois por cento) cada uma delas, sendo que a primeira parcela será descontada quando do pagamento da remuneração de novembro 2023 e repassada até o 5º dia útil do mês de dezembro de 2023 e a segunda parcela será descontada quando do pagamento da remuneração de dezembro de 2023 e repassada até o 5º dia útil do mês de janeiro de 2024 diretamente ao Sindicato Profissional ou em conta bancária por ele designada.

§ 3º. A Cooperativa, em 15 (quinze) dias contados do recolhimento, encaminhará ao Sindicato Profissional relação dos empregados que sofreram o desconto, na qual será discriminada a remuneração e o desconto de cada um.

§ 4º. A falta de recolhimento dos descontos nos prazos previstos no § 2º desta cláusula, submeterá a Cooperativa uma multa de 10% (dez por cento) do total dos descontos por mês de atraso, acrescida da correção monetária.

§ 5º. Fica assegurado o direito de oposição ao desconto desta contribuição, que deverá ser exercido através do link: www.sinsaude.rjopreto.org.br/oposicao2023, sendo obrigatória a identificação (nome completo, CPF e e-mail do empregado e razão social da Cooperativa), cujos dados serão utilizados apenas para uso interno e controle do Sindicato. Compete ao empregado interessado na oposição encaminhar o protocolo emitido pelo Sindicato Profissional ao departamento de pessoal da Cooperativa, via correio eletrônico, até o dia 20/11/2023, observando-se os prazos e critérios estabelecidos no parágrafo segundo desta cláusula;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO ENQUADRAMENTO SINDICAL E DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Na forma do art. 511, § 3º, da CLT, em se tratando de categoria diferenciada, as partes resolvem estabelecer o presente acordo coletivo de trabalho específico e válido exclusivamente entre os empregados da Unimed São José do Rio Preto e que exercem **isto**

suas funções no pronto atendimento, sito à Avenida Bady Bassitt, nº 4870, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15025-000, ou em outro estabelecimento de serviços de saúde de propriedade ou que venha a ser adquirido pela Unimed Rio Preto.

§ 1º. O enquadramento sindical da categoria econômica da Unimed de São José do Rio Preto permanece com representação pelo Sindicato Nacional das Cooperativas Médicas – SINCOOMED, que a assiste neste acordo coletivo de trabalho;

§ 2º. nenhum outro instrumento coletivo terá validade e eficácia fora dos parâmetros do enquadramento sindical acima definido;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Será competente a Justiça do Trabalho para quaisquer questões oriundas da aplicação desta Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE PONTO (PORTARIA 373 MTE)

A Cooperativa poderá manter sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, ora denominado “Sistema de Ponto Eletrônico”, para controle da jornada de trabalho de seus empregados, consoante o disposto no §2º, do artigo 74, da CLT e art. 2º, da Portaria nº 373, de 25.02.2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º O Sistema de Ponto Eletrônico não deverá admitir:

- a) Restrições à marcação do ponto;
- b) Marcação automática do ponto;
- c) Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- d) Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§ 2º O Sistema de Ponto Eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- a) Encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- b) Permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) Possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a consulta eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas;
- d) Possibilitar à fiscalização, quando solicitado, através da central e dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas;
- e) Possibilitar a assinatura ou revogação digital do cartão de ponto ao término do período de apuração, registrando usuário, senha e IP do computador utilizado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Fica estabelecida, em caso de descumprimento pela Cooperativa de quaisquer obrigações de fazer deste acordo, multa de 01 (um) salário normativo, exceto para as Cláusulas que têm multa própria, revertida em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo subordina-se ao disposto no artigo 615 da C.L.T.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DE VANTAGENS

Ficam asseguradas, no período de vigência deste acordo coletivo, todas as vantagens individuais ou coletivas, ressalvadas as revogações explícitas ou implícitas, decorrentes deste Acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica convencionada a manutenção da participação dos empregados nos resultados da Cooperativa no exercício de **2023**, que será paga até o mês de abril de **2024**.

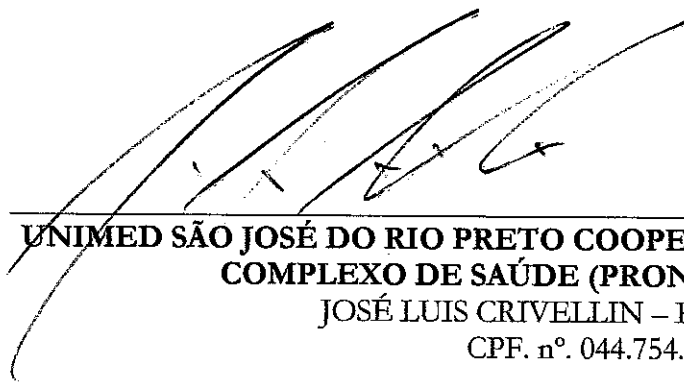
E, assim, frente a todo o exposto e plenamente de acordo, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São José do Rio Preto, 06 de novembro de 2023.


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

REINALDO DALUR DE SOUZA – Presidente

CPF: nº. 262.435.388-77


UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO -
COMPLEXO DE SAÚDE (PRONTO ATENDIMENTO)

JOSÉ LUIS CRIVELLIN – Representante legal

CPF. nº. 044.754.528-05

